

RESOLUÇÃO Nº 07/2009

Altera a sistemática de recolhimento de valores ao Poder Judiciário Estadual o *EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ*, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a necessidade imediata de regulamentar a sistemática de recolhimento de custas, taxas, valores, aquisição de selos de fiscalização e autenticidade do Poder Judiciário e demais receitas constantes da Lei Estadual nº 5.425, de 20 de dezembro de 2004, que criou o Fundo de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí – **FERMOJUPI** e o Selo de Fiscalização e Autenticidade; CONSIDERANDO o permanente objetivo de aprimorar a qualidade no atendimento aos usuários; CONSIDERANDO a possibilidade de utilização de novas tecnologias de informática, *R E S O L V E*:

Art. 1º O recolhimento de custas, taxas, valores, selos de fiscalização e autenticidade do Poder

Judiciário deverá ser feito por meio de guia de boleto bancário fornecido pelo Poder Judiciário

ou disponibilizado na internet (www.tjpi.jus.br).

§ 1º O interessado responderá pela autenticidade do comprovante de pagamento.

§ 2º Nas serventias extrajudiciais, o recolhimento do valor dos emolumentos destinados ao **FERMOJUPI**, correspondente às importâncias arrecadadas na semana, será efetivado até o segundo dia útil da semana subsequente, por meio de guia de boleto bancário, conforme disposto no caput deste artigo.

Art. 2º As petições, na hipótese de incidência de custas e/ou despesas, serão encaminhadas à Contadoria Judicial e/ou unidade arrecadadora, a qual elaborará as respectivas contas na forma da legislação vigente e emitirá o boleto bancário, que será entregue ao interessado.

§ 1º O boleto bancário terá o prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados de sua emissão.

§ 2º Decorrido o prazo fixado no § 1º, o interessado deverá solicitar a emissão de novo boleto.

Art. 3º Os valores do Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário

– **FERMOJUPI**, a partir da vigência desta Resolução, passarão a ser recolhidos somente por boleto bancário. Parágrafo único. Os cartórios oficializados aos quais ainda não estiver disponibilizado o acesso à internet poderão recolher os valores na forma da Resolução nº 10/2005 até que se concretize a referida disponibilização.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor em 02 de março deste ano.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI),
12 de fevereiro de 2009.**

DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR PRESIDENTE DO TJ-PI

DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA VICE-PRESIDENTE

DESA. ROSIMAR LEITE CARNEIRO CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA
DES. FERNANDO CARVALHO MENDES VICE-CORREGEDOR
DES. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO
DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
DESA. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO
DES. ANTONIO PERES PARENTE
DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
DES. VALÉRIO NETO CHAVES PINTO
DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
DES. FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO
DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA